



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1158/2023

Processo Número: **22105/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 14:39:43

Autoria: Ricardo França

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dispõe sobre Programa Estadual de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção, voltado à divulgação de fotografias e informações sobre animais perdidos ou em condição de abandono, no âmbito do Estado de São Paulo.





Projeto de Lei

“Dispõe sobre Programa Estadual de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção, voltado à divulgação de fotografias e informações sobre animais perdidos ou em condição de abandono, no âmbito do Estado de São Paulo.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Estadual de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção, destinado a facilitar que animais de estimação extraviados sejam localizados por seus proprietários ou que animais abandonados sejam adotados.

Parágrafo Único – O Programa Estadual de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção se dará mediante concentração e divulgação, a ser organizada em página na rede de computadores pelo Executivo Estadual, e será composta de fotografias e informações referentes aos animais perdidos ou em condições de abandono, resgatados pelos centros de controle de zoonoses, canis públicos ou privados e estabelecimentos congêneres, inclusive Organizações Não Governamentais – ONGs, em funcionamento no Estado.

Artigo 2º - Para sua execução, serão estabelecidos critérios padronizados de informações simples e passíveis de serem coletadas pelas instituições responsáveis pelo resgate, inclusive fotografias, que serão enviados mediante arquivo eletrônico, no prazo de até 24 horas do resgate ou perda do animal de estimação.

§1º - O formulário será disponibilizado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou por outro órgão indicado pelo Poder Executivo, tendo em vista a divulgação em páginas da rede de computadores do Estado de São Paulo, por período mínimo de 30 (trinta) dias.

§2º - As informações deverão fazer referência à raça, coloração do pelo, tamanho, peso, bem como características individuais dos animais resgatados e serão apresentadas, de modo sucinto, abaixo da foto do animal na página de divulgação.

Artigo 3º - O Programa poderá ter seu alcance ampliado mediante sua divulgação, bem como da respectiva página da internet, nos centros de controle de zoonoses, canis, organizações não governamentais, associações de proteção e amigos dos animais e afins, bem como junto aos inúmeros estabelecimentos comerciais voltados ao segmento dos animais de estimação.

Artigo 4º - Para armazenamento e compartilhamento de dados que trata esta Lei, serão observados os limites fixados pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a criação do Programa Estadual de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para adoção. A presente iniciativa visa abordar de forma abrangente e efetiva a problemática do abandono e do desaparecimento de animais de estimação no Estado de São Paulo.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição do Estado de São Paulo, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.





Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 24, VI da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal legislar sobre *“florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”*.

O abandono de animais é um problema social sério e recorrente, o que causa sofrimento e exposição a situações de risco para milhares de animais de estimação. Esses animais, que muitas vezes são tratados como membros da família, acabam vagando pelas ruas sem qualquer assistência, expostos a acidentes, doenças, fome e violência, resultando em um cenário lamentável de negligência e sofrimento.

Além disso, o desaparecimento de animais de estimação é uma realidade frequente que aflige muitos tutores e com a ausência de um sistema organizado para divulgação e localização de animais perdidos dificulta a possibilidade de reencontro com seus donos, tornando a situação ainda mais angustiante e desesperadora.

Dessa forma, a criação do Programa Estadual de Animais Perdidos ou Aptos para Adoção é uma medida fundamental para abordar esses problemas de maneira abrangente e eficaz, pois, através do estabelecimento de um banco de dados centralizado e da divulgação ampla de informações e fotografias dos animais perdidos, pretendemos aumentar significativamente as chances de reuni-los com seus tutores.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003800320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em **02/08/2023 16:27**

Checksum: **24621E7BBE33A11A100574E1F03728F2DFA8C6CDB264A2149932CFD42099039C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003800320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.